

- consciencialização do público através de organismos adequados por meio da promoção e divulgação de informações relativas à aplicação da OT,
- formação de pessoal de apoio técnico em aplicações de OT operacionais,
- cursos de aplicação prática destinados a serem introduzidos no ensino, especialmente a nível secundário.

O objectivo do presente convite à apresentação de propostas consiste em elaborar um contrato com um determinado número de organizações ou consórcios individuais que pretendam propor cursos de formação relacionados com a exploração de aplicações especiais. Este processo incluirá uma avaliação do modo como o curso, tal como é recebido, poderá contribuir para um ou mais dos objectivos enumeradas. Deverão ser considerados para estes cursos de formação os seguintes grupos de formandos: decisores, pessoas influentes na opinião pública, gestores do sector público e privado, profissionais, técnicos, investigadores, estudantes e público em geral.

6. Toda a informação fornecida à Comissão relativa à apresentação da proposta ou ao contrato será tratada confidencialmente.

7. Informações mais pormenorizadas sobre os procedimentos a seguir na apresentação das propostas (o pacote de informações), o programa de trabalho e o contrato-tipo que será celebrado com os proponentes seleccionados podem ser obtidas, mediante pedido escrito, telecópia compreendida, junto dos serviços da Comissão. Podem igualmente ser obtidas, mediante pedido, publicações referentes a trabalhos realizados no âmbito de programas anteriores. Toda a correspondência relativa a este convite à apresentação de propostas, bem como as propostas de acções de IDT, deve ser enviada para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias, DG XII/D, «Ambiente e Clima - IDT», rue Montoyer 75, B-1040 Bruxelles, telefax (32-2) 296 30 24, telex COMEU B21877.

### **Convite à apresentação de propostas de acções de IDT relativas ao programa específico de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração, no domínio do Ambiente e do Clima (1994-1998)**

(95/C 148/09)

1. En conformidade com a Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (1994-1998) <sup>(1)</sup> e da Decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, no domínio do Ambiente e do Clima <sup>(2)</sup>, a Comissão das Comunidades Europeias lança um convite à de propostas de acções de IDT.

Em conformidade com o nº 1 do artigo 5º da Decisão do Conselho que adopta o programa específico acima mencionado, foi estabelecido pela Comissão um programa de trabalho que apresenta, de maneira pormenorizada, os objectivos científicos e tecnológicos e os tipos de acções de IDT a empreender, bem como, as disposições financeiras a adoptar relativamente a estas.

2. Os objectivos e os trabalhos de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração visados no presente convite à apresentação de propostas visam os domínios do programa de trabalho.

Convidam-se as entidades jurídicas referidas nos artigos 1º, 2º e 3º da Decisão do Conselho referente às regras de participação nos programas específicos, assim como o CCI <sup>(3)</sup>, a apresentar propostas de acções de IDT nos domínios seguintes:

Tema 3: Técnicas espaciais aplicadas à monitorização e investigação no área do Ambiente

Área 3.1 Investigação metodológica e projectos-piloto

Área 3.1.1 Investigação metodológica

Domínio 3.1.2 Projectos-piloto

<sup>(1)</sup> Decisão nº 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26. 4. 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (1994-1998) (JO nº L 126 de 18. 5. 1994, p. 1).

<sup>(2)</sup> Decisão do Conselho, de 15. 12. 1994, que estabelece um programa específico de Investigação, de Desenvolvimento Tecnológico e de Demonstração no domínio do Ambiente e do Clima (1994-1998) (JO nº L 361 de 31. 12. 1994, p. 1).

<sup>(3)</sup> Decisão do Conselho, de 21. 11. 1994, relativa as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração na Comunidade Europeia (JO nº L 306 de 30. 11. 1994, p. 8).

3. Os trabalhos de Investigação e de Desenvolvimento Tecnológico serão objecto de acções a custos repartidos (projectos de IDT e de incentivo tecnológico) e de acções concertadas, em conformidade com as modalidades de execução especificadas no Anexo III da Decisão do Conselho relativa ao programa específico acima mencionando.

A contribuição da Comunidade para os projectos de IDT não deverá normalmente exceder 50 % do custo total, diminuindo progressivamente a participação à medida que o projecto se aproxima do mercado. As Universidades e outras instituições que não disponham de uma contabilidade analítica serão reembolsadas numa base de 100 % das despesas adicionais.

A contribuição da Comunidade para os contratos de acções concertadas poderá antigir 100 % dos custos da referida coordenação.

Regra geral, as acções de IDT deveriam envolver, pelo menos, dois parceiros independentes de dois Estados-membros diferentes ou de um Estado-membro e de um Estado associado.

As propostas serão objecto de uma selecção con base nos critérios enunciados no Anexo II do quarto programa-quadro e no nº 3 do artigo 4º da Decisão do Conselho relativa às regras de participação nos programas específicos.

As acções de IDT serão objecto de contratos de acordo como estipulado na Decisão do Conselho relativa às regras de participação nos programas específicos; os seus resultados serão difundidos de acordo com os princípios enunciados na Decisão do Conselho relativa às regras de difusão dos resultados de investigação originados pelos programas específicos de Investigação, de Desenvolvimento Tecnológico e de Demonstração da Comunidade Europeia (1).

4. As propostas devem ser enviadas à Comissão antes de 15. 9. 1995 (12.00), hora local, constituindo prova o carimbo da correio, ou entregues por mão própria no endereço indicado no ponto 8, ou num dos escritórios da Comissão na Comunidade, constituindo prova a data do aviso de recepção.

5. Incentivo tecnológico (IT) para encorajar e facilitar a participação das Pequenas e Médias Empresas (PME) será acordado um prémio que cobrirá até 75 % das despesas da fase exploratória, não devendo ultrapassar 45 000 ecus; o financiamento comunitário para os

projectos de investigação cooperativa, implicando pelo menos dois PME independentes de dois Estados-Membros diferentes, ou de pelo menos um país membro e um país associado ao programa específico, cobrirá normalmente 50 % das despesas da investigação.

As propostas para os prémios de exploração ou os projectos de investigação cooperativa são submetidas a um convite aberto sem interrupção a partir da data deste convite até às datas a seguir indicadas:

- propostas para um prémio de exploração, com vista a submeter ulteriormente uma proposta completa para um projecto de IDT ou para um projecto de investigação cooperativa: o dia 12. 6. 1996 (12.00),
- propostas para um projecto de investigação cooperativa: o dia 27. 3. 1997 (12.00).

As propostas de IDT para um prémio de exploração deverão ser submetidas até às datas limite das propostas de IDT regulares.

6. Disposições especiais: (referindo-se aos trabalhos de investigação e de desenvolvimento tecnológico descritos no programa de trabalho:

A aprovação do plano para o do Centro para Observação da Terra (CEO) está prevista para o final de 1995. Prevê-se ainda que o primeiro convite para a apresentação de propostas relacionadas com o CEO seja apresentado em Dezembro de 1995. No entanto, os proponentes de projectos passíveis de financiamento pelo presente convite poderão ser solicitados, durante a fase de negociação, a ter em conta o CEO, na execução do seu trabalho.

7. Toda a informação fornecida à Comissão relativa à apresentação da proposta ou ao contrato será tratada confidencialmente.

8. Informações mais pormenorizadas sobre os procedimentos a seguir na apresentação das propostas (o pacote de informações), o programa de trabalho e o contrato-tipo que será celebrado com os proponentes seleccionados podem ser obtidas, mediante pedido escrito, telecópia compreendida, junto dos serviços da Comissão. Podem igualmente ser obtidas, mediante pedido, publicações referentes a trabalhos realizados no âmbito de programas anteriores. Toda a correspondência relativa a este convite à apresentação de propostas, bem como as propostas de acções de IDT, deve ser enviada ao seguinte endereço:

Para os projectos de IDT e de acções concertadas

Comissão das Comunidades Europeias, DG XII/D, «Ambiente e Clima - IDT», rue Montoyer 75, B-1040 Bruxelles, telefax (32-2) 296 30 24, telex COMEU B21877.

(1) Decisão do Conselho, de 21. 11. 1994, relativa às regras de difusão dos resultados de investigação, dos programas específicos de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração da Comunidade Europeia (JO nº L 306 de 30. 11. 1994, p. 5).